



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.151 DE 08 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Indiana, e dá outras providências."

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de Tributos Municipais e débitos de caráter não tributário, cujos fatos geradores ocorreram até 30 de Abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados.

Art. 2º - O contribuinte poderá quitar seus débitos à vista e gozar de anistia de multa e juros moratórios incidentes sobre os critérios tributários e não tributários, inclusive os débitos fiscais já ajuizados, durante o período de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Expirado o prazo fixado no caput do artigo 2.º, sem que o contribuinte tenha procedido a quitação da dívida, o benefício constante da presente Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários e não tributários deverão ser adotadas.

Parágrafo Unico - O benefício de que trata esta Lei Complementar será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído por Leis Municipais Complementares e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Art. 4º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º O crédito ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e do Departamento/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5º - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 segue demonstrado no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Na conformidade do constante do artigo 90 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.964/2012 de 19 de Dezembro de 2012, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa de





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

valores inscritos em Dívida Ativa referente ao período de 1997 à 2014 em face de prescrição dos Créditos, conforme demonstrado no Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 08 de Junho de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021